



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1958, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei nº. 1950/2018, que “Estima e Receita e Fixa a Despesa do Município de Sidrolândia/MS, para o exercício de 2019”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº. 1950, de 26 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º.....

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

2 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados na conformidade das disposições da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 16 de maio de 2019.


Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1958, DE 16 DE MAIO DE 2019.

LEI MUNICIPAL 1958, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei nº. 1950/2018, que “Estima e Receita e Fixa a Despesa do Município de Sidrolândia/MS, para o exercício de 2019”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº. 1950, de 26 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º.....

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados na conformidade das disposições da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sidrolândia – MS, 16 de maio de 2019.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:B851E60E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 17/05/2019. Edição 2352
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>